DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Ratificação 8
Extrato 8
Outros Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.712 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

Unifica o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal da Agricultura e dá outras providencias.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei, fica unificado no âmbito do Departamento Municipal do Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal da Agricultura, que passa a ser denominado COMEAGRI.

Parágrafo Único - O COMEAGRI é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizatório, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre questões agro ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2° – Ao COMEAGRI compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal agrícola e do meio ambiente, inclusive para promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte, bem como em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade agroambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior, além de elaborar anualmente o Plano Municipal de desenvolvimento Agroambiental;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental e agrícola aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento agroambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área agroambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento agroambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências agroambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras da atividade agrícola ou não, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente, mapeando inclusive áreas potenciais de produção sustentável;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades;

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação agroambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico,

artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo agrícola e de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo e Fundo Municipal de Agricultura;

XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Nacional de Meio Ambiente e Conselho Nacional de Agricultura em assuntos de interesse do Município.

Art. 3° – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMEAGRI será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente e da agricultura ou órgão a que este Conselho estiver vinculado.

Art. 4° – O COMEAGRI será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

a) um representante do Poder Executivo Municipal com o respectivo suplente;

b um representante do Poder Legislativo com o respectivo suplente;

c) dois representantes da Associação Comercial e Industrial ou, na sua falta, um representante e seu respectivo suplente do setor comércio/indústria;

d) dois representantes das Associações de Produtores Rurais com o respectivo suplente ou, na sua falta, um representante e seu respectivo suplente do setor agropecuário;

e) dois representantes da sociedade civil organizada;

f) dois representantes dos estudantes universitários ligado à ciência ambiental ou correlata, com o respectivo suplente;

g) um representante do Setor de Agricultura com o respectivo suplente;

h) um representante do Departamento Ambiental com o respectivo suplente.

Art. 5° – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6° – A função dos membros do COMEAGRI é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7° – As sessões do COMEAGRI serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8° – O mandato dos membros do COMEAGRI é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9° – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMEAGRI.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do Conselho.

Art. 11 – O COMEAGRI poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o COMEAGRI elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 – A instalação do COMEAGRI e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais n° 1.567, de 11 de janeiro de 1994 e n° 2.058, de 03 de julho de 2006 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 29 de novembro de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

LEI Nº 3.713 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 2.183.851,43 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta um reais e quarenta três centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **2.183.851,43**

02	01	02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	14	04.122.0002.2002.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	27.300,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	15	04.122.0002.2002.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	1.850,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	18	04.122.0002.2002.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	38	04.122.0005.2005.0000	Manutencao dos Serviços de Administração	10.180,76
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	50	04.123.0005.2006.0000	Manutenção dos Serviços de Finanças	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	06	EDUCAÇÃO BÁSICA	
	101	12.361.0006.2007.0000	Manutenção da Educação Básica	127.500,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	102	12.361.0006.2007.0000	Manutenção da Educação Básica	58.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	103	12.361.0006.2007.0000	Manutenção da Educação Básica	65.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	113	12.361.0006.2007.0000	Manutenção da Educação Básica	11.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	146	12.365.0006.2007.0000	Manutenção da Educação Básica	63.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	147	12.365.0006.2007.0000	Manutenção da Educação Básica	160.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
	148	12.365.0006.2007.0000	Manutenção da Educação Básica	50.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 04 02		FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
	71	12.365.0007.2010.0000	Manutenção da Educação Básica	53.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
02 06 01		FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		
	216	08.243.0013.2019.0000	Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	3.712,16
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 06 01		FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE		
	217	08.243.0013.2019.0000	Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	400,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 07 01		DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
	226	15.451.0014.1007.0000	Pavimentação e Guias e Sargetas	51.183,85
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	228	15.451.0014.1008.0000	Recapeamento Asfaltico	8.943,52
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		400 000	TRÂNSITO--Convênios/entidades/fundos	
	232	15.451.0014.2020.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis	7.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	473	15.451.0014.1007.0000	Pavimentação e Guias e Sargetas	203.335,52
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
	474	15.451.0014.1008.0000	Recapeamento Asfaltico	35.529,48
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
02 07 03		SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS		
	263	26.782.0016.2022.0000	Manutenção e Conservação das Estradas	61.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	265	26.782.0016.2022.0000	Manutenção e Conservação das Estradas	18.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 08 01		DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
	278	10.301.0018.1018.0000	Construção, Ampliação Reforma Unidade de Saúde	9.783,23
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

	285	10.301.0018.2024.0000	Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	9.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	291	10.301.0018.2024.0000	Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	295	10.301.0018.2024.0000	Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	10.800,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	299	10.301.0018.2024.0000	Manutenção da Assitência Médica e Odontológica	8.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	301	10.301.0018.2025.0000	Programa Saúde da Família	4.800,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	303	10.301.0018.2025.0000	Programa Saúde da Família	4.200,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	307	10.301.0018.2025.0000	Programa Saúde da Família	1.500,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	319	10.305.0018.2027.0000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	19.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 031	FNS-VIGILÂNCIA SANITARIA	
	458	10.301.0018.1018.0000	Construção, Ampliação Reforma Unidade de Saúde	268.400,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
	332	10.305.0018.2027.0000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	7.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 031	FNS-VIGILÂNCIA SANITARIA	
02	09 01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS		
	344	28.846.0019.0001.0000	Encargos Gerais do Municipio	25.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	10 01	CULTURA		
	348	13.392.0022.1029.0000	Construção, Ampliação e Reforma	170.732,91
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	349	13.392.0022.2044.0000	Cultura	9.700,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	354	13.392.0022.2044.0000	Cultura	88.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

472	13.392.0022.1029.0000	Construção, Ampliação e Reforma	500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: **2.183.851,43**

Fontes de Recurso		
01	00	1.097.586,43
02	00	821.400,00
05	00	264.865,00

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.592/2.021, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.591/2.021, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 29 de novembro de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à **Contratação de empresa especializada para avaliação, acompanhamento e fiscalização das obras de sistema solares fotovoltaicos, que irão atender os prédios públicos da administração, neste município de Cosmorama/SP,** nos termos do Artigo 24, caput e inciso I, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 30 de novembro de 2022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **C L ELETRECIDADE E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ N°: 17.798.528/0001-50 .**

Objeto**: Contratação de empresa especializada para avaliação, acompanhamento e fiscalização das obras de sistema solares fotovoltaicos, que irão atender os prédios públicos da administração, neste município de Cosmorama/SP.** Valor Total: **R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2022 – PROCESSO Nº. 0168/2022. Assinatura: 30 de Novembro de 2022. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal.

.....

Outros Atos

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO

O Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama Lucas Henrique Mota Siqueira, comunica que fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** da interessado ALEXANDRE SASSO GIOLO, inscrita no CPF sob o n° 414.457.818-67, situada á Rua/Av Delfino Rodrigues Machado, n. 756, Centro, Cosmorama, estado de São Paulo, Protocolo n° 061/2.022 de 31 de Outubro de 2.022. O Responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando inclusive sujeito ao cancelamento desta licença.

Cosmorama-SP, 01 de Dezembro de 2.022.

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO

O Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama Lucas Henrique Mota Siqueira, comunica que fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** da interessada LARA LUZIA SECCO GABALDI, inscrita no CPF sob o n° 422.022.248-07, situada á Rua/Av Rafael Sabadoto, n. 791, Centro, Cosmorama, estado de São Paulo, Protocolo n° 068/2.022 de 08 de Novembro de 2.022. O Responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando inclusive sujeito ao cancelamento desta licença.

Cosmorama-SP, 01 de Dezembro de 2.022.

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COSMORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO

O Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama Lucas Henrique Mota Siqueira, comunica que fica **DEFERIDA** a solicitação de **Licença Sanitária Inicial** da interessada DOUGLAS SANCHO FERNANDES ESTEVES, inscrita no CPNJ sob o n° 25.079.481/0001-01, situada á Rua/Av Vitorio Stachissini, n° 1046, Centro, Cosmorama, estado de São Paulo, Protocolo n° 044/2.022 de 14 de Outubro de 2.022. O Responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as boas praticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando inclusive sujeito ao cancelamento desta licença.

Cosmorama-SP, 30 de Novembro de 2.022.